de 500,0 metros, segue até a Av. Brasil, Bairro da Estação; deste ponto deflete à direita, seguindo até o nº 08, na R.F.F.S.A do Perímetro Urbano estabelecido nesta Lei"

Art. 2º. As demais limitações definidas anteriormente não sofrerão qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1077/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 17.572,38 m², no Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

m (quinze metros) até o marco nº 02; segue no mesmo alinhamento confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Cambará medindo 147,00. (cento e quarenta e sete metros) até o marco nº 03; segue à esquerda confrontando com o Cemitério Municipal com o rumo SE 89° 58' NW, medindo 11,20 m (onze metros, e vinte centímetros) até o marco nº 04; segue à direita confrontando com o mesmo, com o rumo SW 0° 02' NE medindo 227,00 m. (duzentos e vinte e sete metros) até o marco nº 05; segue à esquerda confrontando com a Rodovia Deputado José Leopoldo com o rumo SE 89° 58' NW medindo 43,00 m. (quarenta e três metros) até o marco nº 06, segue à esquerda confrontando com terreno da YOKI Alimentos S.A, com o rumo NE 0° 02' SW medindo 360,00 m (trezentos e sessenta metros) até o marco nº 07; e finalmente segue à esquerda confrontando com a faixa de domínio da B.R-369, com o rumo NW 61° 49' SE, medindo 63,20 m (sessenta e três metros e vinte centímetros) até o marco PP-8 ou de início se este perímetro. Perfaz área de 17.572,38 m² (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) Encerra-se a presente descrição.

Art. 3º. A aquisição do imóvel objeto da presente lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da lei Federal nº 8.666/93

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel objeto da presente YOKI Alimentos Ltda, com o encargo de ampliar suas instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.079/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 2.000 (dois mil) metros quadrados